



PORTARIA Nº 059 /DIAT/ASTEC/SEMAD

Porto Velho, 10 de junho de 2011.

Normatiza os procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados as máquinas, equipamentos e veículos automotores em geral, no âmbito da Administração Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos II, V e XII - Anexo I do Decreto nº 11.550/2009, publicado no DOM nº 3.666, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 11.550/2009, publicado no DOM nº 3.666, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, incisos I, II, III, e art. 10, incisos II, IV e V do Decreto Municipal nº 11.550/2009;

CONSIDERANDO o estabelecido no Acórdão nº 87/2010 – PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO;

CONSIDERANDO ainda que o uso do Sistema de Controle de Consumo de Combustível informatizado e integrado visa reduzir o desperdício e dar agilidade aos procedimentos utilizados para o abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos automotores em uso pela Prefeitura do Município de Porto velho,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória a utilização do Sistema on-line de Controle de Consumo Quinzenal, por todas as Unidades da Administração Municipal, para o fornecimento de combustíveis destinados a máquinas, equipamentos e veículos automotores de qualquer natureza, que compõem a Frota Oficial da Prefeitura do Município.

Parágrafo único – Considera-se como Frota Oficial as máquinas, equipamentos e veículos classificados como de representação e de serviço, tanto próprios como locados mediante contrato.



Art. 2º - O Sistema on-line de Controle de Consumo Quinzenal de que trata esta Portaria contempla, entre outros, os seguintes serviços e informações gerenciais para uso pelas Unidades da Administração:

I – o cadastramento dos veículos oficiais no sistema;

II – a informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando a emissão de relatórios de controle total dos gastos;

III – a solicitação do consumo liberado via on - line;

IV – a disponibilidade via *internet*, do “sistema pedido”, consulta e controle pelo gestor de cada Unidade Administrativa, por meio de senha, para realizar controle eletrônico do consumo e emitir relatórios.

Art. 3º - O Sistema on-line de Controle de Consumo Quinzenal será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo único – O Sistema Controle de Consumo Quinzenal será permanentemente atualizado pela SEMAD em seus dados e informações, de modo a garantir maior eficiência e controle de gestão.

Art. 4º - O cadastramento da Frota Oficial no Sistema on-line de Controle de Consumo Quinzenal e as atualizações cadastrais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante solicitação da Unidade Administrativa requisitante.

Parágrafo primeiro - O cadastramento e demais atualizações somente serão efetivados mediante envio de todas as informações necessárias previstas no Sistema.

Parágrafo segundo - A plotagem de veículos de que trata a Portaria nº 057/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 20.05.2011, publicada no DOM nº 4.006, de 25.05.2011, somente será realizada, como condição de identificação para o abastecimento de combustível, após o cadastramento da máquina, equipamento ou veículo da Frota Oficial no Sistema on-line de Controle de Consumo Quinzenal.

Art. 5º - As atividades obrigatórias e rotineiras de controle diário, verificação de hodômetros e horímetros, preenchimento de mapas de controle e demais dados e formulários referentes, ficam sob responsabilidade de cada Unidade Administrativa detentora de máquinas, equipamentos e veículos da Frota Oficial.

Art. 6º - O fornecimento de combustível às Unidades Administrativas obedecerá ao quantitativo previamente informado à SEMAD, conforme seu planejamento, justificando o consumo por unidade proporcional a quilometragem a ser utilizada.



Parágrafo único - A Unidade Administrativa que eventualmente necessitar de fornecimento de cota extra de combustível deverá solicitar à SEMAD, com a necessária antecedência, justificando o fornecimento extra, de acordo com o tipo de máquina, os dias necessários, equipamento ou veículo da Frota Oficial a ser utilizado, indicando o consumo proporcional à distância/quilometragem utilizada diretamente no campo extra do Sistema.

Art. 7º - As Unidades Administrativas que mediante contrato de locação utilizem máquinas, equipamentos e veículos na Frota Oficial, deverão obrigatoriamente informar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, órgão gerenciador do Sistema on-line de Controle de Consumo Quinzenal, o número do contrato, o quantitativo inicial previsto de máquinas e equipamentos e o número de horas contratadas por tipo, de modo a atender à legislação vigente, no concernente ao prévio planejamento de ações. As variações posteriores nos quantitativos de máquinas, equipamentos e veículos serão informadas no Sistema, de acordo com as alterações decorrentes.

Parágrafo único – O quantitativo quinzenal de horas/máquina contratadas e utilizadas serão informadas no Sistema on-line Controle de Consumo Quinzenal, registrando o número de horas utilizadas e o respectivo saldo remanescente, por tipo de máquina equipamento e veículo, de modo a permitir o efetivo controle pelos órgãos competentes.

Art. 8º - O fornecimento de combustível para embarcações em uso pela Administração Municipal será autorizado mediante a descrição do tipo de motor, o consumo horário médio e a determinação do quantitativo necessário pela Unidade Administrativa responsável pela requisição.

Art. 9º - As requisições de combustível com quantitativo igual ou superior a 1.000 (mil) litros deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pelo Secretário ou Secretário Adjunto de cada Unidade Administrativa requisitante.

Art. 10 - As Secretarias Municipais de Saúde e da Educação, por possuírem sistema de gestão descentralizado, poderão adotar os mesmos métodos para melhor controle.

Art. 11 - As dúvidas que porventura venham a surgir na aplicação desta Portaria, serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração